PREFEITURA DO NATAL

# MENSAGEM Nº. 127/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

**Natal, 23 de julho de 2025.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 334/2025**, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual ***"altera a Lei nº 185, de 16 de agosto de 2001, que estabelece o direito à dispensa do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo para pessoas com deficiência e doenças crônicas"*,** por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material, causando grande impacto orçamentário e financeiro, violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

## RAZÕES DE VETO

Deflui do exame do projeto de lei apresentado que o Poder Legislativo Municipal pretende promover alterações pontuais na lei que institui a isenção de pagamento de tarifa para pessoas com deficiência e doenças crônicas.

Dentre as mudanças intentadas, destacam-se a ampliação do alcance da isenção (art. 1º), a facilitação dos meios de comprovação pelos beneficiários, com a possibilidade de se utilizar atestado médico particular (art. 2º, §2º), e o acréscimo do §5º ao art. 2 º, que

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=249669880047a502d7245fdfb0c1133f&param2=12855259&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrôni


Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=955a6b4b69d83e6a2c796ed186b016c4&param2=12857009&param3=1410798
Documento assinado em 23/07/2025 às 19:01:58
fls. 1342

desconsidera certos benefícios e verbas do cálculo da renda mensal bruta familiar, para os fins da lei em apreço.

Embora louvável o desígnio administrativo, no sentido da ampliação do acesso à dispensa de pagamento de tarifa no transporte público por parte de pessoas portadoras de necessidades especiais, o presente projeto de lei não merece prosperar, por razões estritamente jurídicas.

Ocorre que a instituição e a regulação de tarifas e de isenções constituem medidas de caráter nitidamente administrativo, reservadas ao juízo de conveniência e de oportunidade do Poder Executivo, mesmo porque o impacto orçamentário e financeiro de políticas dessa natureza é inevitável, consubstanciando-se, no presente caso, em aumento de despesa.

Vê-se, portanto, que o Poder Legislativo, ao formular a proposta legislativa em questão, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República, aplicável por analogia aos Municípios.

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente projeto de lei contém, de fato, vício insanável de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios).

Ante o exposto, opino pelo **VETO INTEGRAL** do **Projeto de Lei n.º 334/2025**, de autoria do Vereador Tércio Tinoco, por estar eivado de vício inconstitucionalidade de cunho material.

Atenciosamente,

**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**
Prefeito

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=249669880047a502d7245fdfb0c1133f&param2=12855259&param3=1410798
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrôni


Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=955a6b4b69d83e6a2c796ed186b016c4&param2=12857009&param3=1410798
Documento assinado em 23/07/2025 às 19:01:58
fls. 1343